

(X) Projeto de Lei 00114

Protocolo nº: 17005

Em: 16/01/2017 - 16:36:49

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Carazinho.

Art. 1º O Poder Legislativo de Carazinho concede reajuste no percentual de 1,20% (um virgula vinte por cento), aos servidores efetivos, aos detentores de cargos em comissão e servidores inativos sem prejuízo do reajuste concedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º O vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal, de que trata a Lei Municipal 7.630/2013, terá reajuste de 6,3% (seis virgula três por cento) conforme revisão geral anual dos servidores, mais 1,2% (um virgula dois por cento) conforme reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara, mais 2,5% (dois virgula cinco por cento) totalizando 10% (dez por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes do reajuste serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2017.

Sala Antônio Libório Bervian, em 16/01/2017

Estevão De Loreno - PP

Gian Pedroso - PSB

Lucas Gabriel Lopes - PMDB

Luis Fernando Costa de Oliveira - PP

Daniel Weber - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Sr. Presidente

Conforme solicitação venho informar que para o cálculo da reposição e aumento real para os servidores da Câmara Municipal foi previsto no orçamento para 2017 o percentual de 12%(doze por cento).

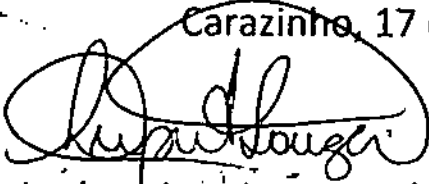
Conforme projeto apresentado pela mesa diretora seria estabelecido reposição de 6,3% e aumento real de 1,2%.

A soma estimada que representaria 12% de aumento seriam aproximadamente R\$ -250.000,00. 6,3% representam aproximadamente R\$ 124.000,00 e 1,2% R\$ 24.000,00.

7,5% representam R\$ 148.000,00 anuais.

A diferença dos valores previstos e dos valores efetivamente concedidos a título de aumento são R\$ 102.000,00.

Carazinho, 17 de Janeiro de 2016.


Luciana Inês Lampert de Souza.

Contabilidade/Pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA
153/2017

Matéria: Projeto de Lei n.º 006/2017

Emenda: REVISÃO GERAL ANUAL. INICIATIVA.
PODER EXECUTIVO. DIREITO SUBJETIVO.
FUNCIONALISMO PÚBLICO. IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO. DISPENSADO.
ORIENTAÇÃO. FAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n.º 006/2017, de 13 de janeiro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que *concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais*.

Os motivos constam em anexo à minuta de lei apresentada.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A iniciativa da presente proposição de lei se mostra legítima, visto se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios, portanto, neste particular¹.

O projeto de lei pretende conceder revisão geral anual para os servidores municipais efetivos, comissionados, inativos e pensionistas da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, no percentual de 6,30% incidente sobre os vencimentos, proventos, pensões e gratificações, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

A revisão geral anual da remuneração, proventos e pensões dos servidores públicos encontra amparo na Constituição da República de 1988, em especial, no inciso X do seu art. 37 que prevê:

Art. 37. (A)

X a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (Grifou-se).

¹ Art. 29 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Se não bastasse, o reajuste inflacionário, como proposto, sequer necessita de apresentação de impacto orçamentário e demonstração da origem dos recursos, consoante redação do §6º do art. 17 da Lei Complementar n. 101/00.

O reajuste inflacionário consiste, assim, em verdadeiro direito subjetivo afeto ao funcionalismo público.

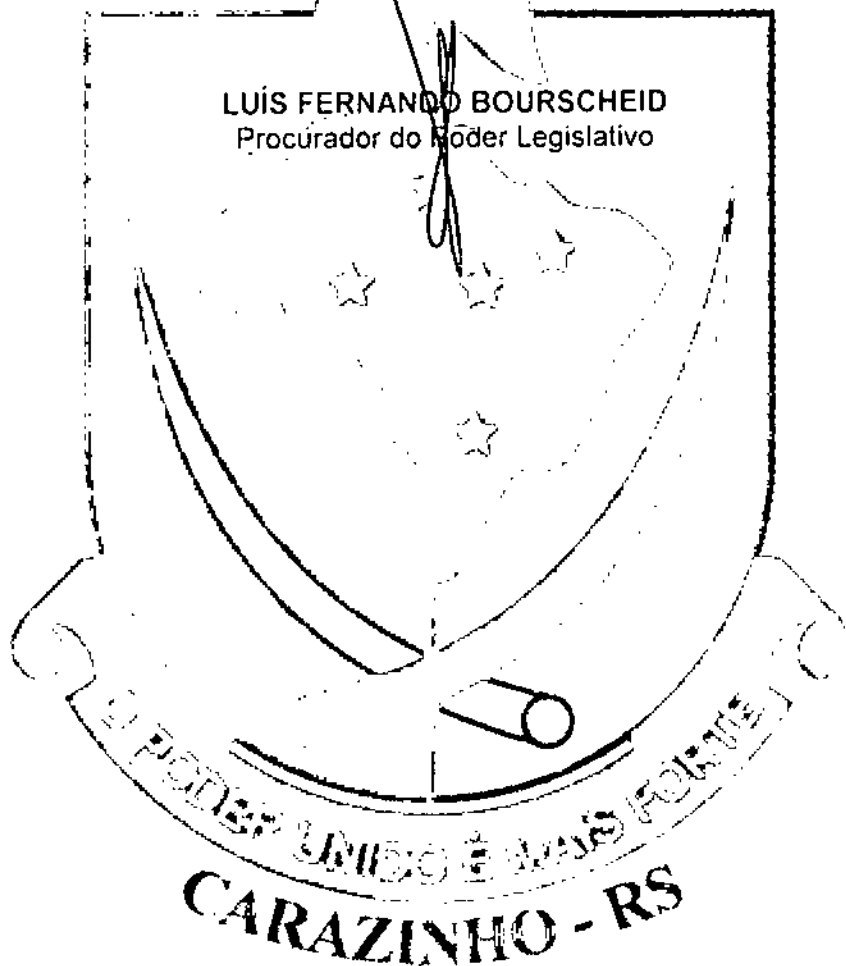
Por tais razões, o projeto de lei é viável tecnicamente, desde que observado o índice da inflação.

É a fundamentação.

É a conclusão.

CARAZINHO (RS), 16 de janeiro de 2017.

LUÍS FERNANDO BOURSCHIED
Procurador do Poder Legislativo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER

Parecer nº 004/2017

Projeto de Lei nº 001/17

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Carazinho.

Relator: Luis Fernando Costa de Oliveira

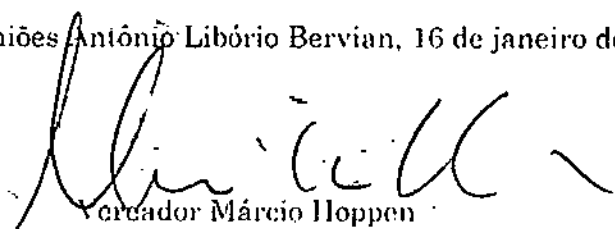
Relatório

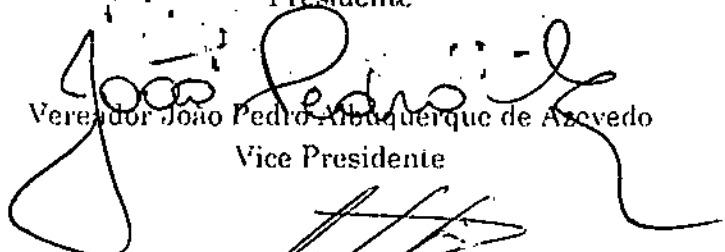
1. A matéria em análise, de autoria da Mesa Diretora, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se o Parecer Jurídico.

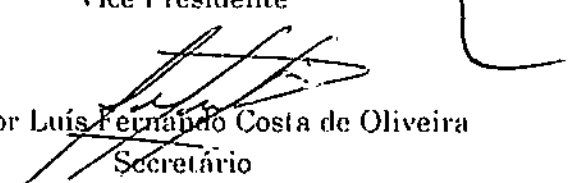
Voto do Relator

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei.
5. Da mesma forma, não há quaisquer indícios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.
6. Por tal razão, VOTA o Relator pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do Presente Projeto de Lei.
7. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 16 de janeiro de 2017.


Vereador Márcio Hoppen
Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente


Vereador Luis Fernando Costa de Oliveira
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 004/2017

Projeto de Lei nº 001/17

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Carazinho.

Relator: Fábio Zanetti

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria da Mesa Diretora, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.
3. Acostou-se parecer jurídico.

Voto do Relator

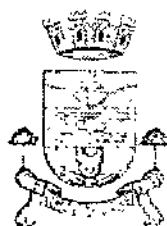
4. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
5. Por tal razão, VOTA o Relator pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do Presente Projeto de Lei.
6. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libério Bervian/ 16 de janeiro de 2017.

Vereador Daniel Weber
Presidente

Vereador Fábio Zanetti
Vice Presidente

Vereador Gian Pedrosa
Secretário



PROCESSO Nº: 009/009/17

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Clayton Pereira	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	Presidente	Presidente
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque		X
Lucas Lopes	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	11	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 014/2017

Carazinho, 18 de janeiro de 2017

Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Para os devidos fins, transcrevemos abaixo o Projeto de Lei 001/17, de autoria da Mesa Diretora P - 009/009/16 aprovado por 11 votos favoráveis e 1 voto contrário pelo plenário deste Legislativo, em 18/01/2017, o qual tem o seguinte teor:

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Carazinho.

Art. 1º O Poder Legislativo de Carazinho concede reajuste no percentual de 1,20% (um virgula vinte por cento), aos servidores efetivos, aos detentores de cargos em comissão e servidores inativos, sem prejuízo do reajuste concedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal, de que trata a Lei Municipal 7.630/2013, terá reajuste de 6,3% (seis virgula três por cento) conforme revisão geral anual dos servidores, mais 1,2% (um virgula dois por cento) conforme reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara, mais 2,5% (dois virgula cinco por cento) totalizando 10% (dez por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes do reajuste serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2017.

Atenciosamente,

CARAZINHO - RS

Estevão De Lorenço
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS

Poder Legislativo Municipal de Carazinho	
Secretaria de Administração	
18 JAN 2017	
Comunicação	RECÉBIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.172, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Carazinho.

Autoria: Mesa Diretora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo de Carazinho concede reajuste no percentual de 1,20% (um vírgula vinte por cento), aos servidores efetivos, aos detentores de cargo em comissão e servidores inativos, sem prejuízo do reajuste concedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º O vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, de que trata a Lei Municipal nº 7.630/2013, terá reajuste de 6,3% (seis vírgula três por cento) conforme revisão geral anual dos servidores, mais 1,2% (um vírgula dois por cento) conforme reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara, mais 2,5% (dois vírgula cinco por cento), totalizando 10% (dez por cento).

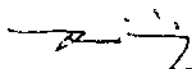
Art. 3º As despesas decorrentes do reajuste serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
OP014/2017/DDV